



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

DECRETO Nº 4.433, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E ABERTURA DO EXERCÍCIO DE 2024.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS, Prefeito Municipal de São Sepé, no uso de suas atribuições que lhe confere o item I do art. 60 da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças voltadas para responsabilidade fiscal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Tribunal de Contas do Estado nº 1.134/2020, que dispõe sobre os documentos que deverão ser entregues para exame das contas anuais e ordinárias da esfera municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Tribunal de Contas do Estado nº 1.142/2021 que estabelece os critérios a serem observados na apreciação das contas anuais, para fins de emissão de parecer prévio, e no julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da Administração Direta e Indireta e dá outras providências.

CONSIDERANDO as disposições da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado nº 11/2023, que dispõe sobre a publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), bem como sobre a remessa das informações e dos dados dos órgãos e entes da esfera municipal, para os fins do exercício da fiscalização que lhe compete, nos termos da Lei Federal Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento dos requisitos dos procedimentos contábeis e de transparência da informação estabelecidos pelo Decreto Federal nº 10.540/2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle; e

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos e estabelecer um cronograma de atividades e ações necessárias para o encerramento do exercício financeiro de 2023, com vistas ao atendimento da legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º O último prazo para empenhamento de despesa das Secretarias, Escritórios e Órgãos da Administração Direta será o dia 8 (oito) de dezembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Art. 2º Não se aplica o prazo determinado no artigo primeiro, para as seguintes despesas:

- Relativas à folha de pagamento e respectivas obrigações patronais;
- Classificáveis na função 28 – Encargos Especiais;
- Despesas necessárias à aplicação mínima de recursos constitucionalmente vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e às Ações e Serviços de Saúde;
- As decorrentes de juros, encargos e amortização da dívida;
- Aquelas que, em caráter excepcional, forem expressamente autorizadas pelo Diretor do Escritório de Governo.

Art. 3º Fica o Escritório de Governo, através de Decreto deste Poder Executivo, e dentro dos limites da legislação, autorizado a realocar recursos orçamentários nas Secretarias e Escritórios, ou, entre elas, para prover necessidades de despesas, utilizando-se como fonte de recurso, de disponibilidades eventualmente existente nas dotações.

Art. 4º A partir da publicação deste Decreto, e até a publicação do Balanço Geral do Município e a respectiva remessa ao Tribunal de Contas do Estado, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, apuração orçamentária e inventários em todos os órgãos da administração direta e indireta.

Art. 5º Serão inscritos em Restos a Pagar as despesas legalmente empenhadas e liquidadas e das despesas não liquidadas, até o limite do saldo das disponibilidades financeiras.

Parágrafo único. Em conformidade com o disposto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, e para efeitos de inscrição em restos a pagar processados, serão consideradas liquidadas, ainda que pendentes de apresentação dos documentos fiscais, as despesas de competência do exercício financeiro de 2023, relacionadas a:

- Tarifas e taxas referentes à utilização de serviços de água, esgoto, telefonia, acesso à internet, energia elétrica e serviços postais-telegráficos;

- Despesas lastreadas em contratos de duração continuadas, cujo objeto, ou parcela deste, seja cumprido e atestado pela Administração Municipal, até 31 de dezembro, referente a aluguéis, serviços em geral, consultorias, obras e instalações;

Art. 6º As despesas não liquidadas e não inscritas em Restos a Pagar por falta de disponibilidade de caixa terão seus empenhos cancelados.

Art. 7º Eventuais saldos de empenhos inscritos em Restos a Pagar Não-Processados até 31 de dezembro de 2023, serão anulados até 31 de dezembro de 2024, desde que os mesmos não se refiram a despesas em processo de liquidação.

Parágrafo único. Considera-se em processo de liquidação, a despesa em que o serviço ou material contratado já tenha sido prestado ou entregue e que, em 31 de dezembro, ainda se encontre em fase de verificação do direito adquirido pelo credor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Art. 8º Até o final do exercício financeiro, o responsável pela tesouraria deverá levantar, nas instituições financeiras que operam com o Município, todas as contas bancárias, ativas e inativas vinculadas a todos os Cadastros Nacionais de Pessoas Jurídicas (CNPJs) administrados pelo Município, para fins de verificação e conciliação dos registros contábeis e para que se proceda à solicitação de encerramento das contas bancárias em desuso.

§ 1º Todos os recursos existentes nas contas bancárias apuradas a partir do levantamento de que trata o caput deste artigo, deverão estar devidamente contabilizados, inclusive os recursos de terceiros que, transitoriamente, estejam em poder do Município.

§ 2º Os recursos ingressados nas contas bancárias, cuja origem for desconhecida, deverão ser registrados na conta contábil 2.1.8.8.1.04.46.00.00 – Depósitos de Tributos a Classificar, até sua devida regularização ou devolução.

§ 3º A conciliação bancária de todas as contas, fará parte do processo de prestação de contas do exercício.

Art. 9º Deverá ser anexada ao Balanço Anual a ser entregue ao Tribunal de Contas do Estado, a cópia da ata do inventário de bens, bem como as declarações de regularidade dos inventários dos Bens em Almoxarifado e do Inventário Físicos dos Bens Móveis e Imóveis, assinada pela Comissão respectiva.

Parágrafo único. Deverão constar da ata de inventário, eventuais inconsistências ou irregularidades que venham a impossibilitar a emissão das Declarações de que trata o caput.

Art. 10. Considerando a necessidade de proceder os respectivos encerramentos na forma da legislação vigente e do presente Decreto, os Setores Administrativos da Prefeitura Municipal, farão expediente interno dos dias 2 a 12 de janeiro de 2024.

Art. 11. Servidores que tenham atribuições que envolvam o encerramento do exercício, na forma do presente Decreto, e que detenham Função Gratificada ou Cargo em Comissão para esta competência, se necessário, deverão alongar seus expedientes e não deverão usufruir das respectivas férias, até que haja o cumprimento de todos os prazos, determinados no Presente Decreto e as legislações citadas neste.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 1º de dezembro de 2023.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GABRIEL PACHECO LEGAL
Diretor do Escritório de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE - RS

Publicado no Portal Oficial em 01/12/2023